

**DECRETO N.º 38.368, DE 11 DE MARÇO DE 2015**

“EXONERA A PEDIDO ARTHUR WILLIAM ALEIXO DO CARGO EM COMISSÃO DE GERENTE DE INTERNET DA DIRETORIA DE GESTÃO TECNOLÓGICA E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO”.

O **Prefeito de Anápolis**, no uso dos poderes e atribuições legais, e, **considerando** o que consta da alínea “a”, inciso IV, Parágrafo único, Art. 13 da Lei Complementar n.º 289, de 19 de dezembro de 2012.

CONSIDERANDO ainda o que consta do Processo n.º 7361, de 25 de fevereiro de 2015.

DECRETA:

Art. 1.º Fica exonerado a pedido em 28 de fevereiro de 2015 do cargo em comissão de Gerente de Internet da Diretoria de Gestão Tecnológica e Comunicação da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, **ARTHUR WILLIAM ALEIXO**.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de março de 2015.

JOÃO BATISTA GOMES PINTO

Prefeito de Anápolis

RODOLFO VALENTINI COSTA CAVALCANTI

Secretário Municipal de Gestão de Recursos Humanos

DECRETO N.º 38.361, DE 11 DE MARÇO DE 2015.

ALTERA O DECRETO 29.080, DE 09 DE SETEMBRO DE 2009 E O DECRETO 29.799, DE 26 DE FEVEREIRO 2010, QUE DISCIPLINOU A NOTA FISCAL ELETRÔNICA – NFS-E, A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E A DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DOS TOMADORES DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização de questões relativas a disciplina do uso de Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas nos termos da Lei Complementar n.º 136, de 28 de dezembro de 2006 (Código Tributário e de Rendas do Município de Anápolis – CTRMA), tanto quanto primando pela segurança dos registros municipais relativos a emissão dos documentos fiscais eletrônicos ligados ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza,

DECRETA:

Art. 1.º Altera o § 6º do art. 2º do Decreto n.º 29.080, de 09 de setembro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação: “Art. 2. (...)”

...

§ 6º. Poderá a Administração Tributária Municipal, por meio

do Secretário Municipal da Fazenda, e mediante Portaria específica, autorizar a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônicas (NFS-e), aos contribuintes prestadores de serviços sobre os quais não haja incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e desde que tais serviços não sejam tributados pelo Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Art. 2.º Altera os §§ 1º, 2º e 4º e o caput do art. 10 do Decreto n.º 29.080, de 09 de setembro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 10. Excetuando-se os contribuintes estabelecidos no § 6º do art. 2º do Decreto Municipal n.º 29.080, de 09 de Setembro de 2009, A Nota Fiscal de Serviços Avulsa e Eletrônica servirá para o registro lícito de todas as prestações de serviços com incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e poderá ser utilizada por pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas ou não cadastradas neste Município de Anápolis no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE, e mediante prévia autorização segundo Portaria do Secretário Municipal da Fazenda, a quem compete relacionar todos os contribuintes que poderão fazer uso deste tipo de documento fiscal, relacionamento este que se fará por grupo de contribuintes e/ou por item da lista de serviço.

§ 1º. Fica limitado o uso de Notas Fiscais de Serviços Avulsas Eletrônicas (NFSA-e) ao quantitativo de 01(uma) NFSA-e por mês.

§ 2º. A solicitação de uso e/ou impressão de Notas Fiscais de Serviços Avulsas e Eletrônicas (NFSA-e), far-se-á em qualquer das Unidades de Atendimento ao Cidadão Anapolino (Rápidos Municipais), ou diretamente na Gerência de Nota Fiscal Eletrônica, a quem compete o acompanhamento de toda a sistemática de emissão e uso das NFSA-e.

...

§ 4º. O uso e/ou emissão de NFSA-e por pessoas jurídicas só será permitido para empresas que não sejam inscritas no Município, e em especial no Cadastro de Atividades Econômicas – CAE, ou que ainda que inscritas, não tenham em seu rol de objetivos sociais, nenhum tipo de prestação de serviços tributável pelo Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, salvo neste último caso, aquelas relacionados em Portaria nos termos caput do art. 10 deste regulamento.

Art. 3.º Altera os §§ 2º e 3º do art. 13 do Decreto Municipal n.º 29.080, de 09 de Setembro de 2009, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 13. (...)”

§ 2º. Ficam desobrigados ao recolhimento prévio do ISS nos termos do caput deste artigo, aqueles cuja prestação de serviço se enquadrar em quaisquer das hipóteses relativas à responsabilidade por substituição tributária nos termos do art. 101 da Lei Complementar Municipal n.º 136, de 28 de Dezembro de 2006 (CTRMA).

§ 3º. Revogado”

Art. 4.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE ANÁPOLIS, em 11 de Março de 2015.

JOÃO BATISTA GOMES PINTO

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO MAZON

Secretário Municipal da Fazenda